Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-62/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15534/2004
PROTOCOLO	**:**	801495
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
RESPONSÁVEL	**:**	MARCIO HENRIQUE PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RELATÓRIO DESTAQUE - 2001
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 20 de março de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) pelo não conhecimento do Pedido de Revisão, interposto pelo Senhor Márcio Henrique Pereira, em face do Acórdão 00/0235/2007, à mingua da demonstração dos pressupostos exigidos para a sua admissibilidade, elencados nos incisos I a VI, do artigo 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

b) pela restituição dos autos ao Relator originário da matéria, para verificação e acompanhamento dos comandos emanados da Decisão Simples n. 00/0146/2005, aviada as f. 465/466, conforme o caso requer;

c) pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ft